



III- Definir que as eventuais ausências de candidatos convocados por este Edital importará em renúncia à possibilidade de escolha da comarca para provimento inicial, hipótese em que, após a realização da sessão pública pertinente, a Presidência do Tribunal de Justiça decidirá acerca da unidade judiciária para provimento inicial dos candidatos ausentes, de acordo com a conveniência administrativa, com vistas a melhor prestação jurisdicional no âmbito estadual.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 21 de fevereiro de 2020.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8519962-07.2019.8.06.0000 e, em conformidade com a Cláusula Terceira, §2º, Inciso IX, do Contrato nº 20/2017, c/c o artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, decidiu por aplicar à empresa ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, a penalidade de MULTA, no valor de **R\$ 66.105,61 (sessenta e seis mil, cento e cinco reais e sessenta e um centavos)**, pelo descumprimento parcial do pacto pela contratada, consistente no atraso do pagamento de salários de seus colaboradores por 3 (três) dias consecutivos, após o quinto dia útil. Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8500194-61.2020.8.06.0000 e, em conformidade com a Cláusula Décima, §1º, Inciso II, alínea b, item 10, do Contrato nº 31/2019, c/c o artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, **RESOLVE** aplicar à empresa **RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME**, a penalidade de MULTA no valor de **R\$ 16.587,48 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, pelo descumprimento parcial do pacto pela contratada, consistente no atraso do pagamento dos vales-alimentação e vales-transportes referentes ao mês de janeiro de 2020 dos profissionais contratados. Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8500191-09.2020.8.06.0000 e, em conformidade com a Cláusula Décima, §1º, Inciso II, alínea b, item 12, do Contrato nº 31/2019, c/c o artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, **RESOLVE** aplicar à empresa **RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME**, a penalidade de MULTA no valor de **R\$ 18.957,12 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, pelo descumprimento parcial do pacto pela contratada, consistente no atraso do pagamento das férias coletivas dos profissionais odontólogos. Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2020.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Santa Quitéria, mediante o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento do menor preço global.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado final do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 1/2020, reformado após julgamento dos recursos interpostos. **HABILITADAS:** PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA; FHS CONSTRUTORA EIRELI ME; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA; POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA; SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e SAGA ENGENHARIA LTDA. **INABILITADAS:** MPI CONSTRUÇÕES LTDA não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “a” do Projeto Básico; LMX EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alíneas “a” e “e” do Projeto Básico; ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “d” do Projeto Básico; A empresa KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alíneas “a” e “e” do Projeto Básico (execução de revestimento em piso porcelanato, com área mínima de 500m² e execução de aterro, com volume mínimo de 1500m³), restando a empresa inabilitada; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “a” do Projeto Básico; A empresa C. MENEZES ENGENHARIA LTDA não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “c” do Projeto Básico; CONSTRUFORT LTDA. ME não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “d” do Projeto Básico..

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO